



CNI

Confederação
Nacional da
Indústria

Madeira 2006

Legislação Ambiental e Regulamentação

Maria Luiza Werneck

Advogada da Confederação
Nacional da Indústria

Competência para legislar sobre meio ambiente

Constituição Federal

Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....

Competência para legislar sobre meio ambiente

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

.....

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Competência para legislar sobre meio ambiente

Constituição Federal

Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Competência para legislar sobre meio ambiente

Constituição Federal

Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios-arqueológicos;.

.....
VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Parágrafo Único - **Lei Complementar** fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Constituição Federal

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

Competência do CONAMA

Lei 6.938/81

Artigo 8º. Compete ao CONAMA:

I - Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

.....

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

(Regulamento: Decreto 99.274/90, alterado pelo Decreto 3.942, de 2001)

Competência do CONAMA

Decreto 99.274/90

Artigo 14. A atuação do SISNAMA efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observado o seguinte:

I.....

II - caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Parágrafo único - As normas e padrões dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão fixar parâmetros de emissão, ejeção e emanação de agentes poluidores, observada a legislação federal.

Competência do CONAMA

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT

Artigo 25. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuem ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I. ação normativa;

II

(RT nº 799/p.77-87 e no BDA nº 5/p.393-401)

Natureza Jurídica da APP

Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF

A natureza jurídica da APP - vegetação de preservação permanente - já foi reconhecida pelo e. STF, no julgamento do RE nº 100.717-6, do Min. Relator Francisco Rezek, como sendo uma limitação administrativa de caráter geral ao direito de propriedade, fundada na função social da propriedade.

Natureza Jurídica da APP

Como ensina o Professor DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO as *limitações administrativas só podem ter assento em lei, ato geral emanado do Poder Legislativo, mas, ainda assim, não poderão ser impostas desproporcionalmente, com restrições tais que inutilizem a propriedade atingida, pois, se isso ocorrer, a pretexto de aplicar uma limitação, o Poder Público estaria virtualmente expropriando um direito*

(Curso de Direito Administrativo, 14ªed. Forense, 2005, p.377)

Para conferir atribuições a órgãos públicos

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." ([ADI 3.254](#), Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 02/12/05)₂

Compensação Ambiental

Lei 9.985/00

Artigo 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º - O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

ADI 3378 / STF: Ofensa aos Princípios da Legalidade e da Proporcionalidade

Composição do CONAMA

(grosso modo)

CONAMA

Mais de 100 membros

Poder Público

Maioria absoluta

Setor Empreendedor

8 representantes

Entidades ambientalistas

21 representantes

(além do MP)

✓CNI-3

CNA-1

CNC-2

CNT-1

SETOR FLORESTAL-1

Obrigada



mwerneck@cni.org.br